



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050/2017

Delmiro Gouveia – AL, 28 de dezembro de 2017.

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 28 DE ABRIL
DE 2017, QUE CRIA NO MUNICÍPIO A CIP -
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art.13 da Lei nº 1.175, de 28 de março de 2017, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 1º - A Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e instituída pela Lei municipal n.º 1.175 de 28 de março de 2017, na qual incidirá sobre os todos os serviços de iluminação pública, prestados aos contribuintes nas vias, logradouros públicos e demais bens público de uso comum e de livre acesso situados no território do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º - Consideram-se serviços de iluminação pública, para efeito de cobrança da referida contribuição, as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, efficientização, modernização e gestão do parque de iluminação pública, e demais serviços relacionados com a iluminação pública realizados no âmbito do território do Município.

Art. 3º - A contribuição será mensal para os imóveis edificadas e com energia elétrica regular ou provisória, e para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição (CIP) todos os imóveis com ligação de energia elétrica regular ou provisória situados no âmbito do território do município.

↻



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO II **DA ISENÇÃO**

Art. 4º - Estão isentos da Contribuição de Iluminação Pública – (CIP), os contribuintes classificados no cadastro da Concessionária/distribuidora com as classes definidas pela resolução normativa da ANEEL as seguintes atividades: **RESIDENCIAL COM CONSUMO DE ATÉ 50 KWH, RURAL COM CONSUMO DE ATÉ 50 KWH, PODER PÚBLICO MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.**

CAPÍTULO III **DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS**

Art. 5º - Contribuinte da (CIP) é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária situada no território do município.

Art. 6º - O contribuinte é o titular ou responsável por unidades consumidoras constante no cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, exceto as classes constantes do Art. 4º deste decreto e do Art. 5º da Lei nº 1.175 de 28 de março de 2017.

§ 1º - O espólio é responsável, até a data de abertura da sucessão, pelo pagamento da (CIP) relativa aos imóveis que pertenciam ao “*de cuius*”.

§ 2º - A massa falida é responsável pelo pagamento da (CIP) relativa aos imóveis de propriedade da empresa falida.

§ 3º - Respondem, solidariamente, pelo pagamento da (CIP) o titular do domínio pleno ou útil, o justo possuidor, o titular do direito do usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários, e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a órgãos de direito público interno ou a qualquer pessoa isenta da contribuição.

§ 4º - A (CIP) é mensal para os imóveis com energia elétrica regular ou provisória, na forma do código civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar de escritura certidão negativa de débitos, referentes ao tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

§ 5º - Para efeitos do *caput*, considera-se possuidor a qualquer título de unidade imobiliária localizada no município aquele contribuinte titular ou responsável por unidade consumidora classificada como: consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público, serviço público e rural, ativos ou não no cadastro da Distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CAPÍTULO IV **DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 7º - A base de cálculo da (CIP) é o constata da tabela anexo I da Lei nº 1.175 de 28 de março de 2017, nos Arts. 6º e 7º da referida lei.

§ 1º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I – despesas com as faturas de energia elétrica emitida pela distribuidora de energia elétrica do Estado referentes aos consumos da iluminação pública e demais prédios públicos de uso comum e livre acesso classificados na classe iluminação pública; e

II – despesas com administração, operações, manutenção, efficientização, gerenciamento do fundo, empresas especializadas em gestão e auditoria energética bem como a ampliação do parque de iluminação pública.

§ 2º - O valor da (CIP) para o exercício subsequente a 2018 é o fixado no §3º do art. 7º da referida Lei, podendo ser corrigido os valores pelos índices indicados.

CAPÍTULO V **DA ARRECAÇÃO E LANÇAMENTO**

SEÇÃO I **DO LANÇAMENTO**

Art. 8º - Nos imóveis não edificados a contribuição será lançada pela Secretaria de Finanças, com base no Art. 7º, I da Lei Nº 1.175, de 28 de março de 2017 junto com o IPTU, na forma e prazos a serem definidos em ato do Secretário de Finanças.

Parágrafo Único - O lançamento da (CIP) referente aos imóveis de que trata *caput* desse artigo, abrangerá apenas os imóveis cuja o lançamento e arrecadação não esteja sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

feita pela concessionária ou permissionária ou distribuidora de energia elétrica nas faturas de energia elétrica com códigos de barras único.

Art. 9º - O lançamento da contribuição (CIP) será realizada pela Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas mensalmente e em conjunto com a fatura de energia elétrica em condigo de barras único conforme prevê Portaria da ANEEL nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a Sumula nº 007 e o Art. 149- A, Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como retificadas falhas dos lançamentos existentes.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO

Art. 10º - O pagamento da (CIP) dos imóveis edificados e com ligação regular ou provisória de energia elétrica será exigido em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa distribuidora de energia elétrica, conforme calendário estabelecido pela própria empresa.

§ 1º - A arrecadação da (CIP) será feita pela distribuidora de energia elétrica através de convênio ou contrato específico.

§ 2º - A arrecadação da (CIP) será efetuada em conjunto com fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa distribuidora de energia elétrica, em condigo de barras único conforme Portaria da ANEEL nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a Sumula nº 007.

§ 3º - Os valores arrecadados pela distribuidora de energia elétrica, deverão ser repassados integralmente para o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente, não permitindo qualquer tipo de retenção.

§ 4º - Por motivos operacionais da Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, fica excluído da cobrança a multa e juros das faturas de energia elétrica conforme §4º do art. 7º da referida lei até a devida adequação no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11 Aos infratores das disposições deste Regulamento aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município.

Art. 12º - Sobre a (CIP) vencida incidirá juros de mora, multa e correção monetária nos termos do art. 7º §4º da Lei n.º 1.175, de 28 de março de 2017:

I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do IGP-M/FGV;

II – multa de mora de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;

III – juros de Mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo único - O valor do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV)** será o indicador que serve de referência para os cálculos desses citados reajustes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes far-se-á após o exercício em que a (CIP) foi lançada, devendo a Distribuidora de energia elétrica encaminhar a lista dos contribuintes inadimplentes com todas as informações cadastrais que possibilite a Secretaria de Finanças para a devida inscrição na dívida ativa.

§ 1º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, independentemente da correção monetária que couber.

§ 2º - A inscrição em Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

Art. 14º - Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP personalidade jurídica de natureza autárquica como Gestor do fundo municipal de iluminação pública – FUMIP.

§ 1º - Toda arrecadação do produto da (CIP) será depositada integralmente na conta do fundo até o dia 26 do mês seguinte, não admitindo retenções ou compensação.

§ 2º- O CIGIP deverá pagar prioritariamente o consumo de energia elétrica da classe iluminação pública.

§ 3º - As demais despesas deveram ser submetidas à aprovação do Chefe do executivo Municipal, exceto as taxas de administração e os valores já autorizados.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 050/2017 registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2017.


Vanderlândia Oliveira da Silva
Secretária Adjunta de Adm. e Rec. Humanos